



**SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023
PROGRAMA DE INCENTIVO À SEGURANÇA PÚBLICA**

SSP/RS

2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA PISEG/SSP/RS/ Nº 003/2023

EMENTA:

O Secretário da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições, resolve estabelecer a presente Instrução Normativa que se aplicará a todos os projetos que serão apresentados para análise do Conselho Técnico do Fundo Comunitário Pró-Segurança, referente ao Aparentamento da Segurança Pública **que tenham por objeto a execução de reforma, revitalização, ampliação, construção e modernização de prédios e áreas da segurança pública estadual**, forte na Lei Complementar nº 15.990/2023 de 20 de agosto de 2023.

I - FINALIDADE

Descrever princípios e procedimentos aplicáveis aos projetos, definindo os requisitos básicos para padronização e encaminhamento, análise e aprovação pelo Conselho, a fim de que sejam obtidas a transparência, a efetividade, a segurança jurídica e financeira e a adequação plena aos anseios das Instituições de Segurança Pública mormente naquilo que tange a projetos que envolvam a execução de reforma, revitalização, ampliação, construção e modernização de prédios e áreas da segurança pública estadual.

II - BASE LEGAL

- a. Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.
- b. Lei nº 15.104, de 11 de janeiro de 2018. (Cria o Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA e dá outras providências).
- c. Lei Complementar nº 15.224, de 10 de setembro de 2018. (Cria o Programa de Incentivo ao Aparentamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - PISEG/RS).
- d. Decreto nº 54.361, de 04 de dezembro de 2018 (Regulamenta a Lei nº 15.104, de 11 de janeiro de 2018, que cria o Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA, e a Lei Complementar nº 15.224, de 10 de setembro de 2018, que cria o Programa de Incentivo ao Aparentamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - PISEG/RS).

e. Lei complementar Nº 15.990 de 28 de agosto de 2023.(Altera a Lei Complementar nº 15224, de 10 de setembro de 2018, que cria o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul – PISEG/RS).

f. Lei Complementar Nº 284, 1992 – Código de Edificações de Porto Alegre.

g. NBR 16636-1:2017 - Elaboração e Desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados de Projetos Arquitetônicos e Urbanísticos (Parte 1 - Diretrizes e Terminologia).

h. NBR 15575-1:2013 - Edificações habitacionais — Desempenho - Parte 1: Requisitos gerais.

i. NBR 16280:2014 - Reforma em edificações - Sistema de gestão de reformas – Requisitos.

j. Resolução CAU/BR Nº21 - Dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências.

h. Comunicado Orientativo CAGE/SECCIONAL VX nº 016/2015.

III - DOS PROJETOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO APARELHAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PISEG/RS

a. Da forma

1) Os projetos encaminhados com base na Lei que instituiu o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - PISEG/RS -, em seus aspectos administrativos, reger-se-ão pela presente Instrução Normativa e pelas demais normas, manuais e acordos específicos que os regulamentem.

2) Os projetos devem ser apresentados em mídia digital à Secretaria Executiva do Fundo Comunitário Pró-Segurança.

3) Os projetos devem ser apresentados conforme o padrão de formulários estabelecidos nesta Instrução Normativa (Anexos “A” e “B”).

b. Da legitimidade e do objeto

1) Os projetos do PISEG/RS serão apresentados à deliberação do Conselho Técnico exclusivamente pelos Órgãos vinculados à Segurança Pública e à Administração Penitenciária, através de encaminhamento pelos responsáveis legais dos órgãos ou entidades legitimadas.

2) Os projetos apresentados deverão atender e contemplar o **serviço de manutenção**, ou **serviço de reforma de edificação**, ou **serviço de execução de obra, serviço ou instalação**:

2.1) Para os efeitos desta IN é considerado **serviço de manutenção**: conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e seus sistemas constituintes, a fim de atender às necessidades e segurança dos seus usuários.

2.1.1) Serviços relacionados: manutenção de elevadores, limpezas de caixa d'água, pinturas pontuais e pequenos reparos, checagens nas instalações prediais, trocas de componentes por perda de funcionalidade ou validade etc.

2.2) Para os efeitos desta IN é considerado **serviço de reforma de edificação**: alteração nas condições da edificação ou objeto da construção existente, com ou sem mudança de função, visando recuperar, melhorar ou ampliar suas condições de uso e segurança, e que não seja manutenção, a ser realizada por profissional legalmente habilitado;

2.2.1) Serviços relacionados: alteração nas instalações prediais (demanda diferente do originalmente projetado), troca de revestimentos, reforma ou substituição de esquadrias, qualquer intervenção em elementos estruturais como: furos e aberturas, remoção ou acréscimo de paredes, alteração da área construída etc.

2.3) Para os efeitos desta IN é considerado **serviço de execução de obra, serviço ou instalação**: atividade em que o profissional, por conta própria ou a serviço de terceiros, realiza trabalho técnico ou científico visando à materialização do que é previsto nos projetos de uma obra, serviço ou instalação.

2.3.1) Serviços relacionados: construção de edificações, muros de arrimos e obras de contenção, sistemas de tratamento de resíduos sólidos etc.

Segundo o Código de Edificações de Porto Alegre:

“Art. 11 - As obras de construção, reconstrução, ampliação, reforma ou demolição, de qualquer edificação, somente poderão ser projetadas e/ou executadas por profissionais legalmente qualificados, observada a lei de direitos e a regulamentação do exercício profissional.

§ 1º - Excetuam-se dessa exigência as obras que, pela sua natureza e simplicidade, dispensarem a intervenção de profissional qualificado, conforme definição legal. ”

Para outras cidades, consultar o Código de Obras ou Edificações do município e outras normas pertinentes sobre o assunto.

2.4) Poderão ser apresentados à Secretaria Executiva projetos para captação de recursos visando contratação de empresa de engenharia/arquitetura para elaboração de Projetos de Engenharia.

3) Os projetos deverão conter descrição completa do que se pretende, fotos do local, croqui, planta baixa, termo de referência, projeto da obra, projeto executivo com assinatura profissional devidamente registrado em conselho, bem com demais documentos pertinentes.

3.1) Caso o órgão vinculado solicite a delegação de competência, os documentos que a comprovam deverão ser vinculados ao Projeto apresentado.

c. Do recebimento e análise

1) Caberá ao Secretário Executivo o recebimento dos projetos e avaliação preliminar de regularidade.

2) Ao examinar a proposta, o Secretário Executivo verificará a adequação da especificação, objeto, finalidade do programa e valor.

3) Após a análise preliminar de regularidade do projeto, em caso de aprovação, a Secretaria Executiva encaminhará o projeto para a deliberação do Conselho Técnico do Fundo Comunitário PRÓ-SEGURANÇA.

4) Em qualquer caso de reprovação do projeto, da decisão será notificado o seu proponente, podendo este apresentar ajustes e adequações objetivando que seja reconsiderada.

d. Da homologação e da publicidade

1) Após a votação do Conselho Técnico a Secretaria Executiva encaminhará o projeto para deliberação do Secretário Estadual da Segurança Pública, a quem cabe homologar o projeto aprovado no Conselho.

2) A relação dos projetos aprovados pelo Conselho Técnico e homologados pelo Secretário da Segurança Pública será publicada no DOE/RS, bem como estará disponível no sítio eletrônico do Programa de Incentivo à Segurança Pública (<http://www.rs.gov.br/pisegrs>).

3) Após a publicação, a vinculada com auxílio, se necessário da Secretaria Executiva, deverá cadastrar e disponibilizar os projetos para captação de recursos no sítio eletrônico do Programa de Incentivo à Segurança Pública.

4) Após homologado e dado publicidade ao Projeto, o prazo da **fase de captação de recursos** dos projetos terá o período máximo de 06 (seis) meses.

4.1) No caso de término do prazo sem a captação total do recurso, a instituição proponente deverá informar à Secretaria Executiva sobre a necessidade de atualização do termo de referência.

5) A captação de recurso dos projetos regidos por esta IN se dará no limite do apresentado e homologado.

6) Os projetos deverão, dentro da possibilidade, prever como **fase de execução** o período máximo de 01 (um) ano, evitado o reajuste.

7) Sempre será necessária a revisão do orçamento quando, por motivos diversos, a licitação demorar a acontecer, de modo a evitar a defasagem de preços orçados com o mercado. Sendo que para serviços terceirizados, os orçamentos devem ser revisados quando ultrapassarem 06 (seis) meses de sua emissão, e os orçamentos de obras e serviços de engenharia, com a devida vênia da peculiaridade de cada caso, não ultrapassem os 12 (doze) meses.

8) Em caso de eventos supervenientes durante a fase de execução do projeto não haverá suplementação de recurso oriundos do PISEG-RS, **cabendo à instituição executora arcar com as despesas necessárias.**

9) É **dever do órgão vinculado** a abertura de processo licitatório, acompanhamento de todas as fases de execução e prestação de contas após o término do projeto.

III - IV - PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, aplicando-se aos projetos apresentados a partir dessa data.

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretário da Segurança Pública

Anexos:

Anexo "A" - Modelo Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul – PISEG/RS.

Anexo "B" - Formulário do Plano de Trabalho

Apêndice "I" - Relação de bens permanente a serem adquiridos

Apêndice "II" - Especificação técnica/Código LIC

Apêndice "III" - Pesquisa Mercadológica/Ata de Registro de Preço

Anexo 'A' - Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul – PISEG/RS.

FORMULÁRIO PADRÃO

1. DADOS DO PROJETO

Título:	
Objeto:	
Região do Estado:	

2. DADOS DO PROPONENTE

Nome da instituição	
CPF/CNPJ:	
Responsável legal:	
Telefone:	
E-mail:	

3. CARACTERIZAÇÃO/DETALHAMENTO DO PROJETO

3.1 DIAGNÓSTICO

Contextualize o ambiente a receber o benefício – área geográfica (região); problemas da região (descrever os problemas existentes no local que necessitem da intervenção das ações do projeto); causas prováveis que originaram o problema apresentado; dados estatísticos que comprovem o problema. Se o projeto for uma continuidade de outro projeto existente, informar os dados do projeto anterior.

3.2 JUSTIFICATIVA

3.2.1 RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PISEG/PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Descreva a relação da proposta com as diretrizes estabelecidas nos planos de segurança pública.
3.2.2 CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS ENTRE O PROPONENTE E O ESTADO
Descreva a relação entre os objetivos do projeto entre os objetivos e interesses recíprocos da proposta e dos planos estaduais de segurança pública.
3.2.3 PÚBLICO A SER ATENDIDO
Identifique os beneficiários do projeto (o efetivo total da instituição e população beneficiada com a intervenção).
3.2.4 OBJETIVO GERAL
Descreva de forma clara qual é a intenção do projeto, ou seja, a condição que se espera alcançar como consequência do mesmo, levando em conta o objeto do Programa.
3.2.5 OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Descreva as ações que serão executadas ao longo do desenvolvimento do projeto para se alcançar o objetivo geral.

3.3 METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O projeto será executado obedecendo as seguintes metas e etapas abaixo.

Meta	Etapas	Descrição	Valor	Início	Término
------	--------	-----------	-------	--------	---------

1				___/___/___	___/___/___
	1		R\$ 0.000,00		
	2		R\$ 0.000,00		
	3		R\$ 0.000,00		
	4		R\$ 0.000,00		
Total da Meta			R\$ 0.000,00		

2				___/___/___	___/___/___
	1		R\$ 0.000,00		
	2		R\$ 0.000,00		
Total da Meta			R\$ 0.000,00		

Descreva COMO será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de realização, especificações técnicas e procedimentos a serem adotados.

3.4 INTEGRAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA NA EXECUÇÃO DO PROJETO

Demonstrar as ações integradas entre as instituições beneficiadas (quando houver).

Anexo "B" - FORMULÁRIO DO PLANO DE TRABALHO

FORMULÁRIO PADRÃO – PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título:	
Objeto:	
Período de execução	Início:
	Término:

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
01	01					
01	02					
02	01					
02	02					
02	03					

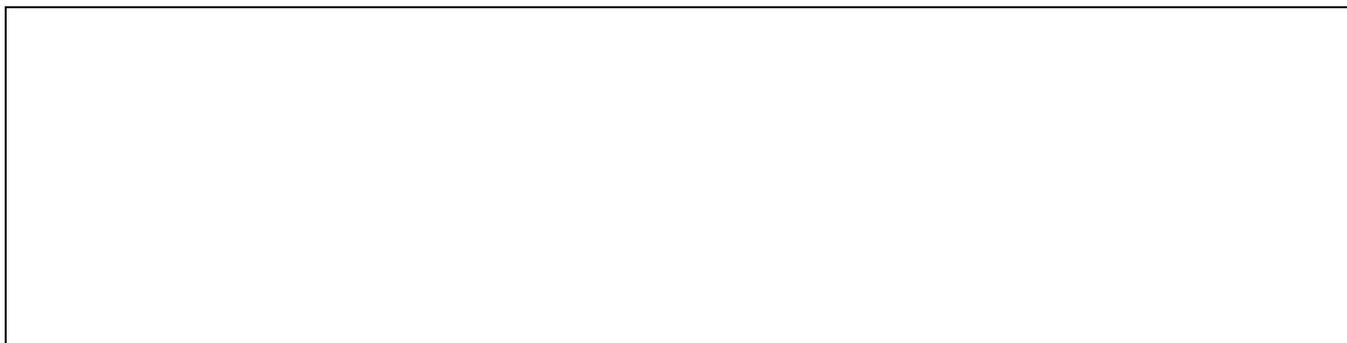
APÊNDICE I - RELAÇÃO DE BENS PERMANENTE A SEREM ADQUIRIDOS

Especificação	Indicador Físico		Valores	
	Unid.	Quant.	Unitário	Término

APÊNDICE II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/CÓDIGO LIC

Especificação

APÊNDICE III – PESQUISA MERCADOLÓGICA/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A large, empty rectangular box with a thin black border, occupying the upper portion of the page. It is currently blank, serving as a placeholder for content.